



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

1. PRÊAMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.646.168/0001-31**, com sede administrativa na Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Edissom Luiz Taffarel**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que realizará a **Dispensa Presencial de Licitação**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DA SESSÃO	DIA 24/01/2025
LOCAL	Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC
HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:	13h00 às 14h00
CONTATO DO SETOR:	licitacao@camaraguatambu.sc.gov.br - (49) 3513-8178

2. DO OBJETO DA CONTRATA

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Locação de equipamentos com serviços de gravação e transmissão em tempo real das sessões e audiências da Câmara de Vereadores de Guatambu-SC, incluindo o fornecimento dos equipamentos/software, o armazenamento dos dados em HD e suporte técnico em todas as transmissões.** Incluindo: Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D; - Câmera Full HD fixa com lente varifocal; - Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local Full HD; - Backup das imagens com gravação local; - Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem uso de Chaves de transmissão RTMP; - Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada; - Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo.

Descrição detalhada do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Locação de equipamentos com serviços de gravação e transmissão em tempo real das sessões e audiências da Câmara de Vereadores de Guatambu-SC, incluindo o fornecimento dos equipamentos/software, o	Mês	11



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

	armazenamento dos dados em HD e suporte técnico em todas as transmissões. Incluindo: - Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D; - Câmera FullHD fixa com lente varifocal; - Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD; - Backup das imagens com gravação local; - Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem uso de Chaves de transmissão RTMP; - Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada; - Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo		
--	---	--	--

2.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1 A vigência do contrato será de 11 meses prorrogável na forma do art. 105 e demais aplicáveis nos termos da lei 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu/SC, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO - 1000 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 1001 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ ATIVIDADE – 2.1 – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. - O valor global estimado para contratação será um **TOTAL DE R\$ 10.044,32 (Dez mil e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.	Preço Un.	Preço Total
01	Locação de equipamentos com serviços de gravação e transmissão em tempo real das sessões e audiências da Câmara de Vereadores de Guatambu-SC, incluindo o fornecimento dos equipamentos/software, o armazenamento dos dados em HD e suporte técnico em todas as transmissões. Incluindo: - Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D; - Câmera FullHD fixa com lente varifocal; - Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD; - Backup das imagens com gravação local; - Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e	11	Mês	R\$ 913,12	R\$ 10.044,32



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

	Youtube sem uso de Chaves de transmissão RTMP; - Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada; - Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo				
--	--	--	--	--	--

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

5.1 A participação na presente dispensa se dará mediante Dispensa Física, no endereço: Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC.

5.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.2.3.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6. DO INGRESSO NA DISPENSA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará, por protocolo o qual poderá ser acessado neste link: <https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/protocolo> ou a via física entregue na Câmara Municipal de Guatambu, a proposta com a descrição do objeto ofertado**, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

6.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. **Uma vez enviada/apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;**

6.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

6.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.10.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.10.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.10.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

6.10.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.10.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7. DAS FASES DE LANCES

7.1 A partir das 17h00 até as 19h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma presencial no endereço: **Avenida João Moreira Filho, 677 - CEP: 89817-000, Centro, Guatambu/SC**, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 Não será aplicado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte ao objeto licitado, na forma prevista no art. 3º, §4º, inciso VIII da Lei nº 123/2006.

8.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.3.1 Neste caso, será informado a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

8.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1 Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração e;
- 8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Em caso de erro de digitação a proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site <https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/>.

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado - (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

9.9 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.9.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.11.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

10. CONTRATO ADMINISTRATIVO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput, da Lei 14.133/2021).

10.3. Após convocada para assinar o contrato ou instrumento equivalente, a proponente vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso (art. 90, da Lei 14.133/2021).

10.4. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da proponente e aceita pela Câmara.

10.5. Poderá a Câmara, quando a convocada não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora (art. 90, §2º, da Lei 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

10.6 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do Contrato, este poderá ser encaminhado para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente.

10.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

10.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput, da Lei 14.133/2021).

10.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara verificará a regularidade fiscal da licitante, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observará as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

10.10. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à proponente vencedora, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.11.1 A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos necessários para a execução do trabalho, oferecer suporte técnico presencial ou remoto, conforme a necessidade e tempo de 1 hora para retorno e resolução, se necessário troca de equipamentos.

10.11.2 **A contratada deverá comparecer presencialmente à sede da Câmara para realização dos serviços necessários, ficando responsável pela instalação e eventual manutenção dos equipamentos a serem usados para as transmissões.**

10.11.3 **A instalação deverá se dar no prazo máximo 02 (dois) dias após a assinatura do contrato. A contratada deverá auxiliar o órgão para garantir o correto funcionamento do sistema, atuando remotamente para realizar ajustes quanto a legendas, nomes, posicionamento de câmeras e conexão com plataformas para acesso aos vídeos.**

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

11.1.9 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.2;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Dispensa Física, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021): 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Câmara.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo administrativo e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Setor de Licitação e Compras, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@camaraguatambu.sc.gov.br.

12.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/guatambu/portal/compras/licitacaoTable?entidade=1877>.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara do Município de Guatambu: <https://www.camaraguatambu.sc.gov.br/>.

13.2. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.3. Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do licitante proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pela entidade.

13.5. No caso de **todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado)**, a Câmara poderá:

13.5.1. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.5.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

13.5.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.6. As providências dos subitens 13.5.1 e 13.5.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

13.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUATAMBU - SANTA CATARINA

13.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1 – ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

13.13.2 – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

13.13.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

13.13.4 – ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

13.13.5 – ANEXO – V – MINUTA DE CONTRATO

Guatambu-SC, 21 de janeiro de 2025.

Edissom Luiz Taffarel
Presidente da Câmara de Vereadores